

À FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 21.559.378/0001-08)

Em resposta ao item 1: – Carta Oficial da Fabricante e/ou Carta de Concessão para Revenda de Distribuidora Oficial Autorizada GARMIN no Brasil;

1. De acordo com o Acórdão 224/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de uma carta de solidariedade do fabricante é considerada uma restrição de competitividade e somente pode ser exigida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto. O ministro relator, Vital do Rêgo, destacou que tal exigência deve ser utilizada com parcimônia e justificada pela sua real necessidade.

1.1. Alternativas para Assegurar o Cumprimento das Obrigações

Existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, que não envolvem a exigência da carta de solidariedade do fabricante, ora descrita pela Flex Negócios e Serviços como Carta de autorização. Por exemplo:

1.1.1. Certificação pela Anatel: A obrigatoriedade da certificação e homologação dos produtos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) já garante que os equipamentos atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação brasileira. Conforme texto retirado de <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/certificacao-de-produtos>:

“A certificação e homologação garantem ao consumidor a aquisição e o uso de produtos para telecomunicações que respeitam padrões de qualidade, de segurança e de funcionalidades técnicas regulamentadas que visam o uso eficiente e racional do espectro radioelétrico, da compatibilidade eletromagnética e da não agressão ao meio ambiente.

*O Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019, estabelece que a emissão do documento de homologação é **pré-requisito obrigatório** para fins de comercialização e utilização de produtos para telecomunicações no Brasil.”*

Dessa forma, o pré-requisito obrigatório para fins de comercialização e utilização de produtos para telecomunicações no Brasil é a **certificação e homologação** destes junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sendo que em nenhum momento foi citado, pela Flex Negócios e Comunicação, texto constante na Resolução 715/2019, ou outro regulamento, que mostre a necessidade de autorização de empresa estrangeira para comercialização de equipamentos no Brasil.

1.1.2. Garantia e Suporte Técnico: O edital pode reforçar a exigência de que os fornecedores comprovem a capacidade de prestar suporte técnico e garantia dos produtos.

1.1.3. Cláusulas Contratuais: Inserir cláusulas contratuais que prevejam penalidades em caso de não cumprimento das obrigações de suporte técnico e garantia por parte do fornecedor, o que já é previsto dentro dos contratos da Codevasf.

2 – Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;

3 – Termo de Assistência Técnica Especializada de no mínimo 12 (doze) meses da Distribuidora Autorizada GARMIN no Brasil ou direto da GARMIN USA;

4 – Certificado de Homologação Anatel em nome da empresa Distribuidora Oficial da GARMIN no Brasil com a devida concessão / carta autorizando a licitante a vender para Órgãos Públicos. Esse certificado da Anatel é Intransferível.

A relação, através de contratação é com o fornecedor, este deve apresentar Garantia e Assistência Técnica de 1, conforme consta no Termo de Referência e Anexo II (Planilha de quantidades e preços, com escopo de fornecimento e especificações técnicas). Dessa forma, os itens 2 e 3 foram atendidos neste certame.

Com relação ao item 4, o termo de referencia faz alusão ao apresentado em: *“O produto deve ser Certificado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações”*. Com relação a Carta autorizando a vender para Órgãos publicos, o tópico foi abordado no item 1.

Conclusão

Diante das considerações acima, conclui-se que as exigências do edital são coerentes com as regulamentações vigentes e buscam garantir a qualidade e a segurança dos produtos a serem adquiridos, sem impor restrições indevidas à competitividade.

Portanto, a solicitação de impugnação do edital apresentada pela FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA é **indeferida**.

Atenciosamente,

Felipe Eduardo Soares de Andrade
Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da 3ª GRR/UDT